

TERMO DE REFERÊNCIA

Número do Processo - SISLOG
109527
Número do Processo - SEI
202400005034873

Em conformidade com a Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e com o Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços comuns, destinado a identificar as especificações do objeto e as condições da contratação e execução, devendo conter os elementos mínimos previstos na legislação.

O Termo de Referência deve ser elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, após o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

O Termo de Referência deverá ser elaborado, obrigatoriamente, nas contratações de bens e serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia, independente da forma de seleção do fornecedor, seja por licitação ou por contratação direta.

Tópico 1 - DADOS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Dados do Processo	Número do Processo Administrativo no Sei 202400005034873
1.2. Adequação Orçamentária	A presente contratação será autorizada pelo Ordenador de Despesas, com a respectiva indicação orçamentária, nos termos doDecreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023.

Tópico 2 - DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Descrição resumida do objeto	Prestação de Serviços - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de controle integrado de vetores e pragas urbanas, incluindo ações de desinsetização, desratização e descupinização, com fornecimento de mão de obra, todos os insumos, materiais, equipamentos e ferramentas necessários, objetivando assegurar o bem-estar e a qualidade das unidades que integram esta Secretaria de Estado da Administração.
2.2. Regime de fornecimento de bens ou serviços	Prestação de Serviços de forma parcelada, nos termos do Cronograma constante neste TR (se aplicável).
2.3. Natureza da execução do objeto	Prestação de Serviços: continuada
2.4. Característica do objeto	Comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
2.5. Instrumento Contratual	A presente contratação será formalizada por meio de Termo de Contrato.
2.6. Prazo de vigência contratual	O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, contados imediatamente após a assinatura do contrato, nos termos do Título III, Capítulo V, daLei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. Considerando que o objeto contratado é de natureza continuada, a vigência do contrato é prorrogável nos termos da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. A minuta de Termo de Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Tópico 3 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOS PREÇOS REFERENCIAIS

3.1. Os valores referenciais estimados da contratação, unitários e totais, aferidos conforme ampla pesquisa de mercado, são os seguintes:

LOTE ÚNICO	
Descrição do item 001 Código 149 - Serviço de Manejo e Controle de Pragas, dedetização, desinsetização, desratização e descupinização.	
Informações Adicionais Prestação de serviços integrado de controle de vetores e pragas urbanas, incluindo ações de desinsetização, desratização e descupinização para a Região Metropolitana. ÁREA INTERNA/EXTERNA	
Período (Meses)	12
Quantidade	134272
Unidade	Metro quadrado
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	anexo universitário
Diferença Mínima	
Valor Unitário	R\$ 1,18
Valor Total	R\$ 158.440,96
Descrição do item 002 Código 149 - Serviço de Manejo e Controle de Pragas, dedetização, desinsetização, desratização e descupinização.	
Informações Adicionais Prestação de serviços integrado de controle de vetores e pragas urbanas, incluindo ações de desinsetização, desratização e descupinização para a Região Nordeste. ÁREA INTERNA/EXTERNA	
Período (Meses)	12
Quantidade	24900
Unidade	Metro quadrado
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	anexo universitário
Diferença Mínima	
Valor Unitário	R\$ 1,63
Valor Total	R\$ 40.587,00
Descrição do item 003 Código 149 - Serviço de Manejo e Controle de Pragas, dedetização, desinsetização, desratização e descupinização.	
Informações Adicionais Prestação de serviços integrado de controle de vetores e pragas urbanas, incluindo ações de desinsetização, desratização e descupinização para a Região Sudoeste. ÁREA INTERNA/EXTERNA	
Período (Meses)	12
Quantidade	18334
Unidade	Metro quadrado
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	anexo universitário
Diferença Mínima	
Valor Unitário	R\$ 1,63
Valor Total	R\$ 29.884,42
Descrição do item 004 Código 149 - Serviço de Manejo e Controle de Pragas, dedetização, desinsetização, desratização e descupinização.	
Informações Adicionais Prestação de serviços integrado de controle de vetores e pragas urbanas, incluindo ações de desinsetização, desratização e descupinização para a Região Noroeste. ÁREA INTERNA/EXTERNA	
Período (Meses)	12
Quantidade	28504
Unidade	Metro quadrado

Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	anexo universitário
Diferença Mínima	
Valor Unitário	R\$ 1,63
Valor Total	R\$ 46.461,52
Descrição do item 005 Código 149 - Serviço de Manejo e Controle de Pragas, dedetização, desinsetização, desratização e descupinização.	
Informações Adicionais Prestação de serviços integrado de controle de vetores e pragas urbanas, incluindo ações de desinsetização, desratização e descupinização para a Região Sudeste. ÁREA INTERNA/EXTERNA	
Período (Meses)	12
Quantidade	25037
Unidade	Metro quadrado
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	anexo universitário
Diferença Mínima	
Valor Unitário	R\$ 1,63
Valor Total	R\$ 40.810,31

3.2. Preço Total Estimado: não sigiloso - R\$ 316.184,21 (Trezentos e Dezesseis Mil e Cento e Oitenta e Quatro Reais e Vinte e Um Centavos).

3.3. A licitante deverá atentar para a inexistência dos valores unitários e totais ofertados, para os valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) dos valores unitários e totais estimados para cada Região que compõem a planilha acima, de acordo com o previsto no art. 37 do Decreto Estadual nº 10.247/2023, sob pena de desclassificação.

3.4. A licitante deverá atentar, também, que os valores unitários e totais são calculados sobre a metragem quadrada.

3.5. O preço total estimado da contratação fundamenta-se conforme pesquisa de preços realizada em conformidade com o Decreto estadual nº 9.900, de 07 de julho de 2021.

3.6. Os preços estimados especificados neste Termo de Referência, unitários, totais e global, correspondem aos preços máximos nos quais o objeto poderá ser adjudicado. Não será admitida a adjudicação do objeto por preços (unitário e global) superiores aos especificados neste Termo de Referência.

Tópico 4 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1. O objeto contratado deverá atender às especificações e a descrição como um todo, abaixo apresentadas:

4.2. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de controle integrado de vetores e pragas urbanas, incluindo ações de desinsetização, desratização e descupinização, com fornecimento de mão de obra, todos os insumos, transporte, materiais, equipamentos e ferramentas necessários, bjetivando assegurar o bem-estar e a qualidade das unidades que integram esta Secretaria de Estado da Administração.

Tópico 5 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação de Prestação de Serviços - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de controle integrado de vetores e pragas urbanas, incluindo ações de desinsetização, desratização e descupinização, com fornecimento de mão de obra, todos os insumos, transporte, materiais, equipamentos e ferramentas necessários, objetivando assegurar o bem-estar e a qualidade das unidades que integram esta Secretaria de Estado da Administração, está fundamentada nos termos do [ETP - Estudo Técnico Preliminar](#)

5.2. Em síntese, a contratação pretendida justifica-se pela necessidade de manter a saúde e a segurança dos ambientes internos e externos das Unidades Administrativas e de Vapt Vupt. A presença de pragas urbanas, como insetos e roedores, pode acarretar diversos riscos, tanto para a saúde dos colaboradores e dos usuários externos.

5.3. Considerando, que as pragas urbanas são vetores de doenças, podendo transmitir infecções e causar alergias. A dedetização preventiva/corretiva é essencial para proteger a saúde dos usuários e colaboradores.

5.4. Considerando, que além dos riscos à saúde, a presença de pragas pode resultar em danos ao patrimônio, como a degradação de móveis, documentos e estruturas físicas. Assim sendo, a atuação preventiva ajuda a preservar o patrimônio desta Pasta.

5.5. Nesta senda, a realização periódica de dedetização é uma exigência de Normas de Segurança e Saúde no Trabalho, sendo que, o não cumprimento pode resultar em sanções administrativas e comprometer a integridade dos ambientes internos e externos.

5.6. É sábio que um ambiente livre de pragas contribui para a qualidade de vida no trabalho, aumentando a produtividade e o bem estar dos colaboradores e usuários externos.

5.7. Neste sentido, a contratação de empresa especializada garante a utilização de técnicas adequadas e produtos seguros, promovendo um controle eficiente das pragas, como menor impacto ambiental.

5.8. Diante do exposto, a contratação de serviços de dedetização é imprescindível para assegurar a saúde pública, proteger o patrimônio desta Secretaria e garantir um ambiente de trabalho seguro e saudável.

Tópico 6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. O objeto da contratação deve seguir todos os requisitos e padrões regionais ou nacionalmente estabelecidos neste Termo.

Requisitos mínimos de qualidade:

6.2. Os profissionais que irão realizar a dedetização devem ser devidamente treinados, possuir conhecimento técnico sobre os diferentes tipos de pragas e os métodos adequados para combatê-las.

6.3. A licitante deve utilizar produtos registrados e aprovados pelos órgãos competentes como ANVISA, garantindo que sejam eficazes contra as pragas e seguros para o ambiente e para a saúde humana.

6.4. Deverá ser empregado métodos científicos e comprovados para a dedetização, como o uso de produtos biodegradáveis ou menos tóxicos, sempre que possível. O processo de dedetização deve ser adequado ao tipo de praga e ao ambiente em que será realizado.

Requisitos normativos e legais:

6.5. A licitante deve estar registrada na **ANVISA** (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).

6.6. A licitante deve possuir autorização da Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual.

6.7. A licitante obrigatoriamente fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), em atendimento à Norma de Segurança e Saúde no Trabalho - NR-6.

6.8. A metodologia utilizada deve estar dentro dos parâmetros legais da RESOLUÇÃO RDC nº 622/2022.

6.9. A licitante deve seguir as normas de classificação, rotulagem e embalagem de produtos químicos perigosos, conforme a NBR 14725 (que segue as diretrizes internacionais de segurança no transporte e manuseio de produtos químicos perigosos). As embalagens devem ser adequadamente rotuladas e conter informações claras sobre os riscos e as instruções de segurança.

6.10. A licitante deve seguir as normas de descarte de resíduos químicos e biológicos. Isso inclui a destinação correta de embalagens vazias de pesticidas e o descarte adquado de resíduos após o serviço de dedetização.

6.11. A dedetização não pode afetar negativamente a fauna local, principalmente em áreas que apresentem espécies protegidas por leis ambientais, a contratada deve garantir que o uso de produtos não cause danos a animais não alvo, em atendimento à Lei de Proteção da Fauna nº 5.197/1967.

Requisitos tecnológicos:

6.12. O objeto a ser contratado não tem necessidade de adequação na infraestrutura tecnológica.

Requisitos de Segurança:

6.13. A empresa contratada deve garantir a segurança dos seus empregados, com fornecimento dos equipamentos de proteção pessoal (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) que se fizerem necessários para execução do serviço, de modo a atender às normas pertinentes.

Requisitos de sustentabilidade:

6.14. O fornecimento do serviço deverá estar de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental, previsto no art. 144 da Lei 14.133/2021, diante disso, a empresa licitante deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos, além de respeitar as legislações vigentes de Estado e Município.

6.15. Trata-se de serviço sem dedicação exclusiva de mão de obra, que não enseja eventual responsabilidade da Administração por encargos previdenciários ou trabalhistas.

6.16. Não será necessária avaliação prévia para a execução do objeto contratado.

6.17. A licitante deverá fornecer produto e/ou insumo de qualidade igual ou superior ao apresentado na proposta comercial, atendendo aos mesmos quesitos e certificação técnica (quando couber).

6.15. A licitante terá assegurar que os serviços e os produtos/insumos atendam a todas as exigências legais e normativas relacionadas aos serviços de dedetização.

6.16. A descrições, especificações técnicas de cada um dos itens estão descriminados no Item 3.1. deste Termo de Referência.

Requisitos de capacitação

6.17. A empresa deverá comprovar através de Certificado que o(s) empregado(s) que exercerá(ão) o serviço de dedetização detém de qualificação técnica estipulada nas NRs, referente ao serviço contratado.

Indicação de marcas

6.18. A licitantde deverá informar na sua proposta comercial o nome, o grupo químico dos produtos que serão utilizados nos serviços de dedetização

Garantia da contratação

6.11. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os incisos I, II e III do §1º, do art. 96, daLei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento), conforme previsto no art. 98 da Lei 14.133/2021 e condições descritas nas cláusulas do contrato.

6.12. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-lo, no máximo de 10 (dez) dias após assinatura do contrato.

6.13. A garantia, nas modalidades caução, fiança bancária e título de capitalização, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

6.14. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Tópico 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O objeto contratado deverá ser entregue ou prestado mediante o cumprimento das seguintes condições:

Prazo de entrega ou prestação de serviço:

7.1. O prazo de entrega da prestação do serviço contratado é de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço ou Fornecimento, emitida pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato.

7.1.1. A contagem do prazo de entrega do serviço descrito no item 7.1. está condicionado na apresentação do cronograma de execução dos serviços para todas unidades, com antecedência mínima de 10 (dez) antes de cada período, ou seja, trimestralmente.

7.1.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo ou cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

Cronograma de execução:

7.1.2. A execução do objeto contratado seguirá o seguinte cronograma físico-financeiro:

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO						
ITEM	PARCELAS DE ENTREGA:	TRIMESTRAL (04 VEZES AO ANO)				VALOR TOTAL POR REGIÃO (R\$)
		1º	2º	3º	4º	
LOTE ÚNICO	TRIMESTRALMENTE	R\$ 79.046,05	R\$ 79.046,05	R\$ 79.046,05	R\$ 79.046,05	R\$ 316.184,21 (Trezentos e Dezesseis Mil e Cento e Oitenta e Quatro Reais e Vinte e Um Centavos).

7.1.3. Caso não seja possível a entrega na data determinada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo possa ser analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Locais da prestação dos serviços de dedetização

7.2. O objeto contratado deverá ser prestado nos endereços apresentado na planilha abaixo

LOCALIDADE/CIDADE	ENDEREÇO
Diretoria Executiva da Escola de Governo	Rua C-135 esq. c/ C-149, Qd.291, Jardim América, Goiânia - Goiás
Diretoria Executiva de Saúde e Segurança do Servidor	Avenida Tocantins, esq com Rua 12, Centro, Goiânia - Goiás
SEAD - Anexo Vila Yate	Avenida Laurício Pedro Rasmussem, n.º 2425, Vila Yate, Goiânia - Goiás
SEAD - Avenida Universitária	Avenida Universitária, esquina com rua 261, n.º 609, Setor Universitário, Goiânia - Goiás
SEAD - Depósito Perimetral	Avenida Central - Quadra F, Lote 07, n.º 824 - Setor Empresarial, Goiânia - Goiás
SEAD - Novo Mundo	Avenida Canaã, esquina com rua Ottawa, qd. 125, It. 19, Jardim Novo Mundo, Goiânia - GO
SEAD - Garagem 84	Rua 84, n.º 34 - Setor Sul, Goiânia - Goiás
SEAD - Rua 03	Rua 03 esquina com Rua 23, Setor Central, Goiânia - Goiás
Palácio Pedro Ludovico Teixeira	Rua 82, n.º 400, Praça Cívica, Setor Central, Goiânia - Goiás
VAPT VUPT DETRAN SEDE - PADRÃO	Av. Atílio Correa Lima, s/n - Cidade Jardim, Goiânia - GO, CEP: 74425-030
VAPT VUPT ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	Rua 5, Quadra 5, Lotes 18/21, Jardim Querência, Águas Lindas de Goiás ? GO - CEP: 72910-747
VAPT VUPT ALEXÂNIA	Av. Brasília, Quadra 57, Lote 16 - Centro Alexânia ? GO ? CEP: 72930-000
VAPT VUPT ALVORA DO NORTE	Av. Bernardo Sayão Carneiro de Araújo, 1 - Ipiranga, Alvorada do Norte - GO, 73950-000, Brasil
VAPT VUPT ANÁPOLIS	Av. Universitária, 2045 - Res. Araujoville, Anápolis - GO, 75060-700, Brasil
VAPT VUPT ANÁPOLIS SUL	Av. Brasil Sul, 1511 - Batista, Anápolis - GO, 75123-440, Brasil
VAPT VUPT ANICUNS	Rua Arthur Bernardes, nº 1.421, Centro Anicuns - GO - CEP: 76170-000
VAPT VUPT BELA VISTA	Praça Getúlio Vargas, nº 326, Centro Bela Vista de Goiás - GO - CEP: 75240-000
VAPT VUPT BOM JESUS	Rua 01, nº 149, Centro Bom Jesus - GO ? CEP: 75570-000
VAPT VUPT BURITI ALEGRE	Rua 24 de Junho esquina com Rua Luziano Inácio, s/n , Centro Buriti Alegre ? GO - CEP: 75660-000
VAPT VUPT CALDAS NOVAS	Av. A, Quadra 10, Lote 14-B, Estância Itajá Caldas Novas-GO CEP: 75681-785
VAPT VUPT CAMPOS BELOS	Praça João Batista Cordeiro, nº 01, Centro Campos Belos - GO CEP: 73840-000
VAPT VUPT CATALÃO	Rua 5 esquina com a Rua Wilson da Paixão, nº 47, Bairro Nossa Senhora Mãe de Deus Catalão - GO - CEP: 75702-230
VAPT VUPT CERES	Av. Bernardo Sayão, nº 300, Centro Ceres - GO - CEP: 76300-000
VAPT VUPT CIDADE DE GOIÁS	Rua São Pedro, Praça André Xavier Mundim, s/nº, Cidade de Goiás, CEP: 76600-000
VAPT VUPT CRISTALINA	Rua Otaviano de Paiva, nº 1153, Centro Cristalina - GO - CEP: 73850-000
VAPT VUPT CRIXÁS	Rua 16, nº 17, Vila Nova, Crixás - GO CEP: 76510-000
VAPT VUPT FORMOSA	Av. Brasília, nº 840, Formosinha Formosa - GO - CEP: 73813-010
VAPT VUPT GOIANÉSIA	Av. Pará, 426 - Carrilho, Goianésia - GO, 76380-000, Brasil
VAPT VUPT GOIANIRA	Av. Goiás, nº 485, Quadra 12, Lote - 07, Setor Central Goianira - GO - CEP: 75370-000
VAPT VUPT GOIATUBA	Av. Minas Gerais, nº 330, Centro - Goiatuba - GO - CEP: 75600-00
VAPT VUPT HIDROLÂNDIA	Avenida Antônio F. de Oliveira, esquina com Rua Maria Toledo de Oliveira, quadra 21, lote 04, Setor Morada do Sol - Hidrolândia - GO. CEP: 75340-000
VAPT VUPT INHUMAS	Av. Domingos Neto, 222, Vila São Sebastião Inhumas - GO, CEP: 75400-000

VAPT VUPT IPAMERI	Rua Professor Boaventura esq. c/ Rua Radicamador Júlio Sampaio e Rua Arthur Silvério, quadra 08, lote 01, Vila Baiechi Ipameri ? GO – CEP: 75780-000
VAPT VUPT IPORÁ	Avenida Pará esquina com Rua Joaquim Lucas nº 362, Quadra 59, Lote 817, Setor Central Iporá-GO - CEP: 76200-000
VAPT VUPT ITABERAÍ	Rua Derval de Castro, Quadra 32 Lote 14, Vila Leonor - Itaberaí - GO - CEP: 76630-000
VAPT VUPT ITAPACI	Avenida Floresta, esquina c/ a Rua Carlos Almeida, nº 54, Centro Itapaci - GO - CEP: 76360-000
VAPT VUPT ITAPURANGA	Rua Pedro Sifuentes Machado, Nº 400, Centro - Itapuranga ? GO - CEP: 76680-000
VAPT VUPT ITAUÇU	Praça Ilete Bueno, nº 161, Quadra 28, Lote 14, Centro Itauçu ? GO ? CEP: 75450-000
VAPT VUPT ITUMBIARA	Rua Paulo Abari, nº 477, Jardim América Itumbiara - GO CEP: 75523-280
VAPT VUPT JARAGUÁ	Avenida Cristóvão Colombo, Quadra 2, Lote 10, Jardim Aeroporto Jaraguá ? GO ? CEP: 76330-000
VAPT VUPT JATAÍ	Av. Presidente Tancredo Neves, nº 100, St. Epaminondas II Jataí - GO - CEP 75805-123
VAPT VUPT JUSSARA	Rua 2 esquina com Marechal Rondon, Quadra 09, Lote 05 - Centro - Jussara - CEP: 74.270-000
VAPT VUPT LUZIÂNIA	Rua Ophir José Braz, nº 122 - Centro, Luziânia Shopping 2º andar Luziânia - GO - CEP: 72800-150
VAPT VUPT LUZIÂNIA (JARDIM INGÁ)	Avenida Lucena Roriz, Quadra 129, Lote 19, Parque Estrela D'Alva IX , Jardim Ingá Luziânia - GO - CEP: 72850-010
VAPT VUPT MINAÇU	Av. Amazonas, nº 295, Centro Minaçu - GO - CEP: 76450-000
VAPT VUPT MARA ROSA	Rua Deodoro da Fonseca, Praça José Maurício Moura, Número 378, Setor Central, CEP 76490-000
VAPT VUPT MINEIROS	Avenida Ino Rezende, s/n, Quadra 104, Lote 01, Ipê Shopping Center, Salas 112 e 113, Setor Cruvinel Mineiros - GO ? CEP: 75834-113
VAPT VUPT MORRINHOS	Rua Barão do Rio Branco, nº 886 Morrinhos - GO - CEP 75650-000
VAPT VUPT MOZARLÂNDIA	Rua 1, esquina com a Presidente Getúlio Vargas, Quadra 6, Lote 3, Bairro Santa Mônica Mozarlândia ? GO ? CEP: 76700-000
VAPT VUPT NERÓPOLIS	Avenida JK, nº 615, Centro Comercial de Nerópolis, Botafogo Nerópolis - GO ? CEP: 75460-000
VAPT VUPT NOVO GAMA	Quadra 482, Lote 17, Parque Estrela Dalva VI, Novo Gama -GO - CEP: 72860-445
VAPT VUPT PADRE BERNADO	Avenida Cristóvão Colombo, s/n, Setor Central - Padre Bernardo - GO - CEP: 73700-000
VAPT VUPT PALMEIRAS	Av. Salomão Lopes, Quadra C, Lote 19C, Setor José Cândido de Moraes - CEP 76.190-000 Palmeiras de Goiás - GO
VAPT VUPT PARAÚNA	Rua Gertulino Artiaga, esquina com Rua Álvaro Vasconcelos, nº 02, Bairro São Sebastião Paraúna ? GO - CEP: 75980-000
VAPT VUPT PIRACANJUBA	Avenida Antônio Batista Arantes esquina com a Rua José Alves Ferreira, 390-C, Sala 03, Centro Piracanjuba-GO ? CEP: 75640-000
VAPT VUPT PIRENÓPOLIS	Avenida Comendador Joaquim Alves N°19 Esquina com Rua Nova, nº 83, Centro Pirenópolis - GO - CEP: 72980-000
VAPT VUPT PIRES DO RIO	Avenida Jayme Guiotti, nº 02, Quadra 69, Lote 151, Centro, na cidade de Pires do Rio-GO - CEP: 75200-000
VAPT VUPT PLANALTINA	Shopping Premier - QA 4 MC/MR lote 9 à 13 ? 2º Piso ? Setor Leste Planaltina de Goiás ? GO - CEP: 73752-104
VAPT VUPT PORANGATU	Av. Pedro Pereira de Cunha, Quadra 01, Lote 06/07, Vila Rosa - Porangatu - GO, 76550-000, Brasil
VAPT VUPT POSSE	Rua Alvorada, nº 237, Quadra 28, Lote 10B, Setor Central Posse - GO - CEP: 73900-000
VAPT VUPT QUIRINÓPOLIS	Galeria Morumbi - Av. Pastor Zetil, 07 - Centro, Quirinópolis - GO, 75860-000
VAPT VUPT RIALMA	A unidade Vapt Vupt Rialma está com atendimentos suspensos para reforma.
VAPT VUPT RIO VERDE	Av. Presidente Vargas,1740, Shopping Rio Verde, Subsolo I, Jardim Goiás Rio Verde ? GO ? CEP: 75903-290
VAPT VUPT RUBIATABA	Rua Canjarana, Quadra 102, Lote 28, Centro Rubiataba-GO - CEP: 76350-000
VAPT VUPT SANTA HELENA	Rua Eduvaldo Veloso do Carmo, nº 356, Centro Santa Helena de Goiás - GO - CEP: 75920-000
VAPT VUPT SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO	Avenida Goiás, Quadra 12, Lote 13 e 14, Centro Santo Antônio do Descoberto ? GO - CEP:72900-372
VAPT VUPT SÃO LUIS DE MONTES BELOS	Rua Jabaquara, quadra 3, lote 7, Centro, São Luis de Montes Belos - GO - CEP: 76100-000
VAPT VUPT SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA	Avenida Paranaíba, Quadra 56 Lote 04 s/n Setor Centro São Miguel do Araguaia ? GO - CEP: 76590-000
VAPT VUPT SENADOR CANEDO	Av. Progresso, Quadra 02, Lote 03, Loja 15, Conjunto Sabiá , Centro Comercial Senador Center Senador Canedo - GO ? CEP: 75250-000
VAPT VUPT TRINDADE	Rua Moisés Batista, nº 189 - 2º andar, Setor Central Trindade - GO - CEP: 75388-708
VAPT VUPT TRINDADE MAYSA	Avenida Elizabeth Marques esq. com Rua Mangabeiras, Quadra 45, Lotes 19 a 21, Centro Comercial Maysa - Setor Maysa - Trindade - GO CEP: 75380-307
VAPT VUPT VALPARAÍSO	Brasil Center Shopping, Av. Marginal - Parque Esplanada III Valparaíso de Goiás - GO, CEP: 72876-359
VAPT VUPT APARECIDA DE GOIÂNIA (ADMAR OTTO)	Av. Rio Verde, Quadra 102/104, Buriti Shopping, sala n.º 341 Vila São Tomaz Aparecida de Goiânia - GO - CEP: 74915-515
VAPT VUPT APARECIDA DE GOIÂNIA (APARECIDA SHOPPING)	Avenida Independência, Quadra área, Lote 1, Setor Serra Dourada 4ª etapa, Aparecida Shopping, sala ML10 Vapt Vupt Aparecida de Goiânia-GO - CEP: 7497
VAPT VUPT GOIÂNIA (ARAGUAIA)	Rua 44, nº 399 - St. Central, Goiânia - GO, 74063-010
VAPT VUPT GOIÂNIA (BOUGAINVILLE)	Rua 9, nº 1855 - Setor Marista, Shopping Bougainville Goiânia - GO - CEP: 74150-130
VAPT VUPT GOIÂNIA (CAMPINAS)	Confluência das Av. Anhanguera, Independência e Perimetral, nº 7.840, Qd. 99-A, Lt 02 Setor Campinas - Camelódromo de Campinas 2 Goiânia-GO - CEP: 74100
VAPT VUPT GOIÂNIA (CIDADE JARDIM)	Av. Nero Macedo, nº 400 - 1º Piso, shopping Cidade Jardim - Setor Cidade Jardim Goiânia - GO - CEP: 74423-250
VAPT VUPT APARECIDA DE GOIÂNIA (GARAVELO)	Avenida Igualdade, Lotes: 18 e 19, Setor Garavelo, Shopping Garavelo Aparecida de Goiânia - GO CEP: 74930-530
VAPT VUPT GOIÂNIA (LOZANDES)	Av. Olinda Qd. H4 Lt. 01-03 nº 960 , Park Lozandes Goiânia - GO - CEP: 74884-120
VAPT VUPT GOIÂNIA (MANGALÔ)	Avenida Mangalô, Quadra 156, Lote 01 a 06, Shopping Popular Mangalô, Setor Morada do Sol Goiânia ? GO - CEP: 74475-115
VAPT VUPT GOIÂNIA (PASSEIO DAS ÁGUAS)	Shopping Passeio das Águas, loja D 01, Piso 01 - Av. Perimetral Norte, 8303 - Fazenda Caveiras, Goiânia - GO, 74583-255
VAPT VUPT GOIÂNIA (PORTAL SHOPPING)	Av. Anhanguera, nº 14.404, Portal Shopping, sala: LUC 163A, Bairro Capuava Goiânia-GO - CEP: 74450-010
VAPT VUPT GOIÂNIA (PRAÇA CÍVICA)	Rua 82, nº 400, Praça Cívica, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Centro Goiânia - GO, CEP: 74003-010
VAPT VUPT GOIÂNIA (PRAÇA DA BÍBLIA)	Av. Anhanguera, nº 2727, Setor Leste Universitário Goiânia - GO - CEP: 74610-010
VAPT VUPT GOIÂNIA (SHOPPING CERRADO)	Av. Anhanguera, Quadra 582 Lote B01, n° 10.790 1º Piso, Shopping Cerrado, Setor Aeroviário Goiânia ? GO ? CEP: 74435-090

Relação das unidades por região

7.3. Relação das unidades com asrespectivas metragens atual, a periodicidade trimestral e o total da metragem resultado das 04 (quatro) aplicações.

7.3.1. As unidades de Vapt Vupt de **Campinas e da Praça da Bíblia**, poderá ter aplicação de dedeetização **bimestralmente**, devido a complexidade dos demais condôminos que compoem o condomínio, pois não realização a dedetização periodicamente.

REGIÃO METROPOLITANA				
ITEM	UNIDADE	ÁREA EM M²	PERIODICIDADE	ÁREA TOTAL ANUAL EM M²
1	Araguaia Shopping	1.181,86	Trimestral	4.727,44
2	Bougainville	454,30	Trimestral	1.817,20
3	Cerrado	527,47	Trimestral	2.109,88
4	Cidade Jardim	946,02	Trimestral	3.784,08
5	Lozandes	415,50	Trimestral	1.662,00
6	Mangalô	717,65	Trimestral	2.870,60
7	Passeio das Águas	838,44	Trimestral	3.353,76
8	Portal Shopping	639,44	Trimestral	2.557,76
9	Admar Otto	661,31	Trimestral	2.645,24
10	Aparecida Shopping	639,95	Trimestral	2.559,80
11	Garavelo	630,00	Trimestral	2.520,00
12	Escola de Governo	4.116,86	Trimestral	16.467,44
13	DESS	816,60	Trimestral	3.266,40
14	SUPAT (Vila Yate)	1.788,09	Trimestral	7.152,36

15	Arquivo Central (Vila Yate)	2.165,00	Trimestral	8.660,00
16	SEAD Universitário	2.091,72	Trimestral	8.366,88
17	SEAD Universitário (área externa)	3.170,00	Trimestral	12.680,00
18	Garagem 84	648,00	Trimestral	2.592,00
19	Superintendência de Recrutamento e Seleção	717,53	Trimestral	2.870,12
20	Galpão Perimetral	3.450,00	Trimestral	13.800,00
21	Galpão Novo Mundo	513,00	Trimestral	2.052,00
22	Bela Vista	466,26	Trimestral	1.865,04
23	Goianira	275,83	Trimestral	1.103,32
24	Hidrolândia	303,58	Trimestral	1.214,32
25	Campinas	1.403,00	Bimestral	8.418,00
26	Praça da Bíblia	660,50	Bimestral	3.963,00
27	Inhumas	322,50	Trimestral	1.290,00
28	Nerópolis	435,00	Trimestral	1.740,00
29	Senador Canedo	519,10	Trimestral	2.076,40
30	Trindade Maysa	431,55	Trimestral	1.726,20
31	Trindade Shopping	590,00	Trimestral	2.360,00
TOTAL DE ÁREA (M2)		32.536,06	Trimestral/Bimestral	134.271,24

REGIÃO NORDESTE				
ITEM	UNIDADE	ÁREA (M2)	PERIODICIDADE	ÁREA TOTAL ANUAL EM M²
32	Águas Lindas	424,98	Trimestral	1.699,92
33	Alexânia	450,00	Trimestral	1.800,00
34	Alvorada do Norte	360,00	Trimestral	1.440,00
35	Anápolis	658,00	Trimestral	2.632,00
36	Anápolis Shopping	1.102,56	Trimestral	4.410,24
37	Campos Belos	371,93	Trimestral	1.487,72
38	Formosa	428,62	Trimestral	1.714,48
39	Novo Gama	263,41	Trimestral	1.053,64
40	Pirenópolis	245,92	Trimestral	983,68
41	Planaltina	540,45	Trimestral	2.161,80
42	Posse	405,06	Trimestral	1.620,24
43	Santo Antônio do Descoberto	471,20	Trimestral	1.884,80
44	Valparaíso	263,41	Trimestral	1.053,64
45	Padre Bernardo	239,40	Trimestral	957,60
TOTAL DE ÁREA (M2)		6.224,94	Trimestral	24.899,76

REGIÃO SUDOESTE				
ITEM	UNIDADE	ÁREA (M2)	PERIODICIDADE	ÁREA TOTAL ANUAL EM M²
46	Anicuns	577,99	Trimestral	2.311,96
47	Iporá	487,23	Trimestral	1.948,92
48	Jataí	422,31	Trimestral	1.689,24
49	Mineiros	390,00	Trimestral	1.560,00
50	Palmeiras de Goiás	401,64	Trimestral	1.606,56
51	Paraúna	282,00	Trimestral	1.128,00
52	Quirinópolis	400,56	Trimestral	1.602,24
53	Rio Verde	757,78	Trimestral	3.031,12
54	Santa Helena de Goiás	366,91	Trimestral	1.467,64
55	São Luis de Montes Belos	497,15	Trimestral	1.988,60
TOTAL DE ÁREA (M2)		4.583,57	Trimestral	18.334,28

REGIÃO NOROESTE				
ITEM	UNIDADE	ÁREA (M2)	PERIODICIDADE	ÁREA TOTAL ANUAL EM M²
56	Ceres	365,00	Trimestral	1.460,00

57	Cidade de Goiás	373,75	Trimestral	1.495,00
58	Crixás	378,82	Trimestral	1.515,28
59	Goianésia	615,09	Trimestral	2.460,36
60	Itaberaí	369,93	Trimestral	1.479,72
61	Itapaci	822,37	Trimestral	3.289,48
62	Itapuranga	468,10	Trimestral	1.872,40
63	Itauçu	239,29	Trimestral	957,16
64	Jaraguá	398,67	Trimestral	1.594,68
65	Jussara	335,84	Trimestral	1.343,36
66	Minaçu	526,30	Trimestral	2.105,20
67	Mozalândia	366,55	Trimestral	1.466,20
68	Porangatu	480,46	Trimestral	1.921,84
69	Rialma	302,98	Trimestral	1.211,92
70	Rubiataba	487,84	Trimestral	1.951,36
71	São Miguel do Araguaia	347,35	Trimestral	1.389,40
72	Mara Rosa	247,60	Trimestral	990,40
TOTAL DE ÁREA (M2)		7.125,94	Trimestral	28.503,76

REGIÃO SUDESTE				
ITEM	UNIDADE	ÁREA (M2)	PERIODICIDADE	ÁREA TOTAL ANUAL EM M²
73	Bom Jesus de Goiás	460,90	Trimestral	1.843,60
74	Buriti Alegre	337,87	Trimestral	1.351,48
75	Caldas Novas	569,36	Trimestral	2.277,44
76	Catalão	335,51	Trimestral	1.342,04
77	Cristalina	425,81	Trimestral	1.703,24
78	Goiatuba	327,74	Trimestral	1.310,96
79	Ipameri	444,00	Trimestral	1.776,00
80	Itumbiara	979,20	Trimestral	3.916,80
81	Luziania Jardim Ingá	439,44	Trimestral	1.757,76
82	Luziânia	605,47	Trimestral	2.421,88
83	Morrinhos	387,03	Trimestral	1.548,12
84	Pires do Rio	485,00	Trimestral	1.940,00
85	Piracanjuba	461,80	Trimestral	1.847,20
TOTAL DE ÁREA (M2)		6.259,13	Trimestral	25.036,52

Dinâmica da prestação dos serviço:

7.4. Os serviços de dedetização deverão serem executadosde forma segura, com os respectivos acessórios, garantia de acordo com as Normas Regulamentadoras.

7.5. A empresa deverá utilizar os métodos a seguir ou outros mais eficazes, com a anuência da CONTRATANTE, para combater as pragas, roedores, baratas, mosacas, traças, percevejos, cupins, escorpiões, formigas, larvas de mosquitos nos espelhos d'água e canteiros aquáticos:

- a) "FOG" - galerias de redes pluviais, esgotos e almoxarifados;
- b) Atomizador - tetos, garagens e esgotos;
- c) Spray - armários, gavetas, rodapés, cantos, frestas e atrás dos móveis;
- d) Gel inseticida - aplicado em equipamentos eletrônicos, tais como: máquinas, telefones, computadores e demais equipamentos que existir nas unidades Administrativas e de Vapt Vupt.
- e) Iscas pelerizadas e parafinadas de pronto uso e pó contato - combate a ratos;
- f) Pulverizador e Povilhadeira (veneno em pó) - aplicado nos jardins e espelhos d'água com combater formigas, escorpiões, cupins e larvas de mosquito;
- g) A CONTRATADA deverá pulverizar todos os focos primários (tubulações, caixas de esgotos, gordura, inspeção e passagens, ralos de banheiro e grelhas, dutos de esgoto, elétricos e telefone, forros, nos telhados, nas divisórias e demais dependências com produtos comprovadamente eficazes e adequados para atuação em toda a área interna e externa das unidades previstas neste Termo.;

7.6. Independentemente da relação das atividades contidas no item anterior, a CONTRATADA deverá considerar a obrigatoriedade de executar todos os serviços pertinentes ao controle e eliminação de pragas em toda área compreendida neste Termo.

7.7. A CONTRATADA realização os serviços de dedetização com uso de equipamentos que garantam maior produtividade, padrão de qualidade e menores impactos à saúde dos prestadores de serviços envolvidos.

7.8. Em casos emergenciais, proliferações repentinas, a CONTRATADA deverá atender em até 48 (quarenta e oito) horas, após notificação emitida pelo Gestor do Contrato, por meio de Ordem de Serviço.

7.9. A CONTRATADA deverá refazer os serviços que forem rejeitados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da comunicação efetuada pelo Gesto de Contrato.

7.10. A título de garantia dos serviços e conforme necessidade, às áres críticas, como: copas, benheiros, esgotos internos e externos, assim como outras áreas que porventura apresentem infestações de insetos, cupins, ratos e aracnídeos serão submetidas à intervenção, a qualquer tempo, nos intervalos das aplicações gerais.

7.11. A desratização deverá ser realizada com emprego de raticidas que serão colocados em locais estratégicos, não acessíveis ao cotato humano e o produto a ser utilizado deverá ser inodoro, de eficácias comprovada e provocar a morte e o ressecamento do animal, sem deixar odor

7.12. Para a correta verificação do cumprimento das rotinas dos serviços de dedetização extraordinárias, nos casos de emergência, proliferação repentina, a CONTRATADA deverá se utilizar das mesmas técnicas, materiais e rotinas previstas no **CRONOGRAMA DE ATIVIDADES aprovado pela CONTRATANTE para o início da execução do CONTRATO.**

7.13. Dos produtos, equipamentos e insumos deverão ter as mínimas características:

- 7.13.1. Não causar manchas;
- 7.13.2. Ser antialérgicos;
- 7.13.3. Tornarem-se inodoros após 90 (noventa) minutos após a aplicação (no mínimo).
- 7.13.4. Aqueles aplicados nos espelhos d'água para o combate às larvas de moscas não deverão ser nocivos às plantas e peixes se houver.

- 7.13.5. Não danificar ou causar a morte de plantas dos canteiros, árvores e gramados.
- 7.13.6. Os produtos utilizados, além de obedecer às Normas pertinentes, deverão ser de primeira qualidade e devidamente licenciados pela entidade sanitária pública competente para cada produto.
- 7.13.7. A prestação do serviço será iniciada na data constante da ORDEM DE SERVIÇO, emitida pelo gestor do contrato, contendo o detalhamento mínimo necessário para início da execução dos serviços contendo especialmente a data, horário e local da realização dos serviços, encaminhada no prazo de até 10 (dez) dias corridos, de forme trimestral.
- 7.14. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da execução dos serviços de dedetização não poderá ser inferior à metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

Garantia

- 7.15. A Contratada deverá dar garantia dos serviços de controle de vetores e pragas no mínimo de 03 (três) meses, que constará no certificado de realização dos serviços de dedetização, desratização e descupinização, que iniciar-se após a realização da dedetização.
- 7.15.1. Caso algum produto preste garantia maior que os 03 (tres) meses mecionado no item 7.15. A contratada terá que realizar a aplicação do mesmo produto na próxima dedetização, ou seja, cada trimestre, deverá ser executado os serviços de dedetização, mesmo com garantia superior a mencionada anteriormente.
- 7.16. A Contratada deverá oferecer garantia que, durante toda vigência contratual, nos ambientes das unidades Administrativas e de Vapt Vupt, será mantido o controle da população de insetos e roedores com inofensividade humana.

NORMAS DE CONDUTA

- 7.17. Os profissionais indicados pela Contratada deverão cumprir todas as normas descritas a seguir, e ainda as atribuições específicas do serviço contratado:
- 7.17.1. Se pontual e apresentar-se devidamente uniformizado e identificado por crachá;
- 7.17.2. Cumprir as normas de segurança e acesso às dependências de cada unidade desta Secretaria;
- 7.17.3. Comunicar ao Gestor ou Fiscal do contrato, qualquer irregularidade verificado;
- 7.17.4. Atentar para as normas de comportamento profissional e técnicas de atendimento ao público em geral;
- 7.17.5. Adentrar em áreas reservadas somente quando devidamente autorizado;
- 7.17.6. Zelar pela preservação do patrimônio público sob sua responsabilidade, se houver, mantendo a higiene, a organização e boa aparência do local de trabalho;
- 7.17.7. Realizar os serviços com todos os produtos e equipamentos necessários para o bom desempenho dos serviços de dedetização;
- 7.17.8. Buscar orientação com o Gestor ou Fiscal do contrato, em caso de alguma dificuldade na execução dos serviços;
- 7.17.9. Ocorrendo desaparecimento de qualquer material/produto, comunicar de imediatamente ao Gestor do Contrato, lavrando-a posteriormente por escrito;
- 7.17.10. Evitar tratar de assuntos particulares ou que não tenham afinidade com os serviços desempenhados, durante o horário de execução dos serviços;
- 7.17.11. Evitar confrontos com servidores, outros prestadores de serviços e clientes externos nas dependências das unidades desta Pasta, tratando todos com urbanidade;
- 7.17.12. Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinente ao contrato, exceto se for for preposto da Contratada;
- 7.17.13. Não participar, no âmbito da CONTRATANTE, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos relativos a outras pessoas.

Tópico 8 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Responsabilidade do Fornecedor

- 8.1. Não obstante o Fornecedor ser o único responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a Administração se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.
- 8.2. O Fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

Comunicação

- 8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Fornecedor serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no sistema SISLOG destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

Reunião inicial do contrato

- 8.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Fornecedorora para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Registro de Ocorrências

- 8.5. Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Gestão e fiscalização do contrato

- 8.6. O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos doDecreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.
- 8.7. O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes do Fornecedor, nos termos do art. 22 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.
- 8.8. O Gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

Fiscalização Técnica

- 8.9. O Fiscal Técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.
- 8.10. O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao Fiscal Administrativo ou Setorial, e ainda informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

Fiscalização Administrativa

- 8.11. O Fiscal Administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas no art. 24 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

Verificação da manutenção das condições de habilitação do Fornecedor

- 8.12. O Fornecedor deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.
- 8.13. Constatando-se a situação de irregularidade do Fornecedor, o Gestor deverá notificar o Fornecedor para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da Administração.
- 8.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual por meio de processo administrativo, assegurado ao Fornecedor o contraditório e a ampla defesa.
- 8.15. Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O objeto contratado sera recebido nas seguintes condições:

Recebimento do objeto

- 9.1. Os serviços serão recebidos **provisoriamente**, de forma sumária, no prazo de até 03 (três) dias, contatos da execução dos serviços, pelo gestor ou do fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 9.2. Os serviços serão recebidos **definitivamente**, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, pelo Fiscal do Contrato, após a verificação da qualidade dos produtos, eficácia e consequente aceitação, mediante a emissão de certificado de qualidade ou comprovantes de que os produtos sção registrados na **ANVISA** (Agência Nacional de Vigilância Sanitária ou no **MAPA** (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento)), caso sejam pesticidas ou substâncias químicas, de acordo com Termo de Recebimento Definitivo, das condições exigidas neste Termo de Referência.
- 9.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

- 9.2.2.** O Recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 9.2.3.** Na hipótese de o recebimento definitivo não ser realizado no prazo fixado sem qualquer comunicação ao Fornecedor, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento no dia do esgotamento do prazo.
- 9.2.4.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e eficácia, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 9.2.5.** O prazo para a solução, pelo Fornecedor, de inconsistências na execução do objeto, de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- Prazo para correção de defeitos**
- 9.3.** Fica assegurado à Secretaria de Estado de Administração o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregue em desacordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência, ficando a contratada obrigada a corrigir, às suas expensas e sem qualquer ônus para a Administração Pública, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 02 (dois) dias, ambos os prazos contados a partir do recebimento da notificação, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 9.3.1.** O prazo supracitado poderá ser dilatado, conforme interesse da Administração e/ou justificativa acompanhada por documentos que possam comprovar os fatos alegados pela Contratada, desde que aceita pela Contratante.

Atesto da execução do objeto

- 9.4.** Recebida a nota fiscal , correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de atesto da execução do objeto, na forma deste Tópico, nos termos do art. 4º do Decreto estadual nº. 9.561, de 21 de novembro de 2019.
- 9.5.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para atesto ou liquidação ficará sobrestado até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Administração.
- 9.6.** Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto perdurar pendência na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.
- 9.7.** O prazo de atesto da execução do objeto será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
- 9.7.1.** A nota fiscal ou fatura ainda deverá ser acompanhada pelos seguintes documentos:
- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, quanto a débitos relativos a créditos tributários federais (inclusive contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União.
 - b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
 - c) Prova de regularidade relativa quanto a débitos perante a Justiça do Trabalho.
 - d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual.
 - e) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, relativos as suas obrigações tributárias atinentes ao ramo de atividade objeto da licitação.
- 9.8.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR.
- 9.8.1.** O Fornecedor que estiver em situação de irregularidade junto ao CADFOR deverá entregar juntamente com a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, os documentos que porventura estiverem vencidos para fins de atualização pelo CADFOR.
- 9.9.** A equipe de fiscalização do contrato realizará consulta ao CADFOR, bem como no Cadastro de Inadimplentes – CADIN estadual, para verificar a manutenção das condições de habilitação.
- 9.9.1.** Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o CADFOR, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhar ao Gestor do Contrato os documentos que porventura estiverem vencidos, ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.
- 9.9.2.** Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o CADIN estadual, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.
- 9.9.3.** Os prazos referidos neste item poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, a critério da Administração.
- 9.9.4.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará à Controladoria-Geral do Estado a inadimplência do Fornecedor.
- 9.9.5.** Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, assegurado o contraditório e a ampla defesa, por meio de processo administrativo a ser instaurado.
- 9.9.6.** Havendo a efetiva prestação dos serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, se o Fornecedor não regularizar sua situação no CADFOR e/ou no CADIN, salvo nas hipóteses em que houver indícios das infrações administrativas previstas na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, caso em que a retenção dos créditos não excederá o limite dos prejuízos causados à Administração.
- 9.10.** O Gestor do Contrato deverá disponibilizar a nota fiscal, com seu respectivo atesto, ao setor financeiro, em até 5 (cinco) dias após o atesto.

Liquidação da Despesa

- 9.11.** O registro da liquidação da despesa no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira – SIOFINET deverá ser realizado pelo setor financeiro em até 15 (quinze) dias após o atesto da execução do objeto.
- 9.12.** Para fins de liquidação, o setor financeiro deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade e a data da emissão;
 - b) os dados do contrato e do órgão ou entidade da Administração;
 - c) o período respectivo de execução do contrato;
 - d) o valor a pagar; e
 - e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Prazo de Pagamento

- 9.13.** O pagamento será realizado de forma **parcelada**, trimestralmente ou bimestramente se for necessário para atendimento da excepcionalidade para às unidades de Vapt Vupt de Campinas e Praça da Bíblia.
- 9.14.** O pagamento do objeto deverá ser realizado até 30 (trinta) dias após o atesto da nota fiscal e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato, nos termos deste Tópico, respeitada a ordem cronológica conforme Decreto estadual nº 9.561, de 21 de novembro de 2019.
- 9.15.** A Administração somente efetuará o pagamento à proponente vencedora referente às Notas Fiscais ou documento de cobrança equivalente, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.
- 9.16.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Fornecedor.
- 9.16.1.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.17.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.17.1.** A Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.
- 9.18.** O Fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei complementar.
- Reajuste em caso de atraso no pagamento**
- 9.19.** Ocorrendo atraso no pagamento em que o Fornecedor não tenha de alguma forma concorrido para a mora, os valores devidos ao Fornecedor serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365)

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

Do reajuste do contrato

9.20. Os preços serão fixos e irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da data da apresentação da última proposta comercial.

9.21. Contudo, é facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da Contratada, contemplando a variação do IPC-A (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), após 12 (doze) meses da apresentação da última proposta comercial, no prazo de 60 dias, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida.

9.22. O requerimento a que se refere o item anterior prescinde da indicação dos índices de variação do IPC-A (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) no período, tendo em vista o lapso temporal observado em sua divulgação.

9.23. O preço eventualmente reajustado somente será praticado após a vigência do aditamento contratual e contemplará a variação do IPC-A (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) durante 12 (doze) meses, a partir da data de apresentação da última proposta comercial.

9.24. Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior.

9.25. A Contratada só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual.

9.26. Haverá preclusão lógica do direito ao reajustamento nos casos em que a Contratada firmar termo aditivo de dilação de prazo de vigência, com a manutenção dos preços praticados, quando já houver decorrido o período anual referente ao reajuste e mesmo que ainda não consumado o prazo de 60 (sessenta) dias previsto no item 9.21.

Do reajuste do contrato

9.20. Os preços serão fixos e irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da data da apresentação da última proposta comercial.

9.21. Contudo, é facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da Contratada, contemplando a variação do IPC-A (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), após 12 (doze) meses da apresentação da última proposta comercial, no prazo de 60 dias, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida.

9.22. O requerimento a que se refere o item anterior prescinde da indicação dos índices de variação do IPC-A (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) no período, tendo em vista o lapso temporal observado em sua divulgação.

9.23. O preço eventualmente reajustado somente será praticado após a vigência do aditamento contratual e contemplará a variação do IPC-A (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) durante 12 (doze) meses, a partir da data de apresentação da última proposta comercial.

9.24. Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior.

9.25. A Contratada só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual.

9.26. Haverá preclusão lógica do direito ao reajustamento nos casos em que a Contratada firmar termo aditivo de dilação de prazo de vigência, com a manutenção dos preços praticados, quando já houver decorrido o período anual referente ao reajuste e mesmo que ainda não consumado o prazo de 60 (sessenta) dias previsto no item 9.21.

Tópico 10 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Critério de Julgamento	Menor Preço
10.2. Forma de adjudicação	Por Lote
10.3. Participação de empresas reunidas em consórcio	É admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, observadas as normas contidas no art. 15 da Lei 14.133/2021.
10.4. Prazo de validade das propostas	90 (noventa) dias

Tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte

10.5. Destaca-se que a exclusividade de participação de micro empresas e empresas de pequeno porte não será aplicada no presente certame. A não restrição de participação, justifica-se uma vez que o tratamento diferenciado e simplificado de ME/EPP para a contratação em questão não seria vantajoso para a Administração em razão do interesse público e no garantimento da eficiência e da qualidade na execução dos contratos. O que se observa é que a Lei Complementar visa ampliar a participação das ME/EPP nas licitações, mas não elevar a hipossuficiência econômica das mesmas, acima do interesse público. O inciso II e III do art. 49 da LC nº 123/2006, prevê a possibilidade de justificativa a fundamentar a não realização de licitação com tratamento diferenciado:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

- (...)
- II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

10.6. Dessa forma é importante levar em consideração pontos necessários para realização do certame, como competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando-se a “proposta mais vantajosa para a administração” conforme é vislumbado no **artigo 5º da Lei federal nº. 14.133/2021**. E ainda o sucesso de obtenção de propostas suficientes para conclusão do certame.

10.7. Cabe ressaltar que o artigo 60, § 2º da Lei federal nº 14.133/2021 desampara as ME/EPP, contemplando o critério de desempate ficto, oportunizando equilíbrio na disputa com as demais empresas: "será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte preferência de contratação, como critério de desempate."

10.8. Neste contexto, a não aplicabilidade do tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte, no contexto da Lei nº 14.133/2021 e nos objetivos da Lei Complementar nº 123/2006, justifica-se no princípio da isonomia da Lei federal nº 14.133/2021, a qual visa garantir condições iguais para todos os participantes, o que pode ser comprometido se for aplicado o tratamento diferenciado. Ademais o tratamento diferenciado poderá afetar a competição, prejudicando o princípio de obtenção do melhor custo benefício para a Administração.

10.9. Além da documentação prevista para homologação do cadastro do fornecedor, para fins de comprovação da Qualificação Econômico-Financeira, é exigido o Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

- 10.9.1. A regular situação financeira será comprovada através dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um);
- 10.10. Por tratar-se de execução de serviços, em que o particular deverá investir recurso, nas compras para entrega futura e na execução dos serviços, a licitante deverá comprovar, que possui capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente de 10% (dez por cento) do valor global da contratação R\$ 316.184,21 (trezentos e dezesseis mils cento e oitenta e quatro reais e vinte e um centavos).
- 10.11. O atendimento dos índices econômicos deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, a ser apresentada pelo licitante.
- 10.12. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 10.13. Os documentos referidos no item 10.10. limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos e deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

Qualificação técnica mínima exigida

10.14. A empresa deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o Fornecedor já executou serviço compatível com o licitado, de forma satisfatória. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão contratante e o nome e assinatura do responsável.

- 10.14.1. A apresentação do atestado de capacidade técnica justifica-se para demonstrar que a licitante detem de conhecimento técnico em executar com perfeição o objeto da desta licitação

Visita técnica facultativa

- 10.16. O Fornecedor poderá vistoriar os locais onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade, mediante prévio agendamento de horário pelo telefone (62) 3201-8733, limitada a realização da vistoria a um interessado por vez.
- 10.17. O registro dessa Vistoria será formalizado através do **ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA**, que deverá ser assinado por um representante da empresa e outro da Administração.

10.18. Tendo em vista a facilidade da realização da vistoria, os Fornecedores não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência. Caso opte por não realizar a vistoria nos locais e instalações referentes a este objeto, deverá ser preenchido e assinado, pelo representante da empresa, o documento conforme **ANEXO III - MODELO DE TERMO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA**.

10.19. A visita tem a função de garantir, dessa forma, que o Fornecedor tenha pleno conhecimento da natureza dos serviços a serem executados, das condições das Unidades Administrativas e de Vapt Vupt que possam afetar na execução dos serviços.

Subcontratação

10.20. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Tópico 11 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1.1. Executar os serviços em conformidade com especificações descritas neste Termo.
- 11.1.2. Cumprir com os prazos determinados neste Termo de Referência e na Ordem de Serviço emitida pelo Gestor do Contrato.
- 11.1.3. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto licitado.
- 11.1.4. Submeter-se à fiscalização da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, através do setor competente, que acompanhará a execução dos serviços, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas.

11.1.5. Responsabilizar por todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações Cíveis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte de locomoção dos seus servidores e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

11.1.6. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

11.1.7. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para o CONTRATANTE, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações deste Termo de Referência.

11.1.8. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11.1.9. Refazer, sem custo para o CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada, incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA.

11.1.10. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.1.11. Responsabilizar-se pela execução dos serviços nos locais e horários indicados pela Administração, nas datas previamente estabelecidas entre as partes.

11.1.12. Encaminhar à CONTRATANTE a respectiva Nota Fiscal/Fatura dos serviços executados, juntamente com a documentação solicitada no **item 9.7.1** deste Termo de Referência.

a) A respectiva Nota Fiscal/Fatura dos serviços executados, somente poderá ser emitida na totalidade do metro quadrado dos serviços efetuados, ou seja, somente será pago o metro quadrado executado os serviços.

11.1.13. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da eventual contratação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

11.1.14. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125 da Lei federal nº. 14.133/2021.

11.1.15. Atender a todas as condições descritas no presente Termo, na proposta comercial e no termo contratual.

11.1.16. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Termo de Referência em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

11.1.17. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às Normas legais e demais regulamentações aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

11.1.18. Adotar os procedimentos necessários, a fim de garantir a qualidade e segurança dos serviços prestados, minimizando o impacto ao meio ambiente, à saúde dos ocupantes das áreas higienizadas e dos aplicadores dos produtos saneantes desinfestantes.

11.1.19. Manter os equipamentos de transporte de produtos em perfeito estado de conservação, higiene e segurança, segundo os graus de risco envolvidos e dentro dos padrões estabelecidos para o fim a que se propõem.

11.1.20. Disponibilizar pessoal qualificado, e em número suficiente, para o armazenamento, transporte e manuseio correto dos produtos, em compatibilidade com as Normas em vigor.

11.1.20. Responsabilizar-se pelo retorno das embalagens vazias ao seu estabelecimento, logo após a sua utilização nas dependências da CONTRATANTE, para inutilização e descarte.

11.1.21. Afixar cartazes informando a realização da desinfestação, com a data de aplicação, data de retorno (RENOVAÇÃO), data de garantia, o nome do produto, seu grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e números das licenças sanitária e ambiental.

11.1.22. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

11.1.23. Fornecer os produtos, ferramentas, apoio logístico e equipamentos adequados e necessários à prestação dos serviços, e de acordo com o produto a ser manuseado, disponibilizando, quando for o caso, amostras dos materiais empregados.

11.1.24. Promover o monitoramento das áreas tratadas, conjuntamente com a CONTRATANTE, reforçando a aplicação, se for o caso, até a solução sanitária do problema.

11.1.25. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do termo contratual, bem como observar e respeitar as legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato.

11.1.26. Substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, qualquer produto utilizado na execução do objeto deste contrato em que se verifica má qualidade, que esteja em desacordo com a especificação solicitada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.2.1. Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto.

11.2.2. Exercer a fiscalização da execução do objeto.

11.2.3. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas na execução do serviço.

11.2.4. Definir, agendar o local de execução do serviço, por meio de emissão da Ordem de Serviço.

11.2.5. Emitir o correspondente empenho ou documento equivalente, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA.

11.2.6. Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto.

11.2.7. Atestar as Notas Fiscais/Faturas, por servidor competente designando.

11.2.8. Efetuar, em favor da CONTRATADA o pagamento, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.2.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.2.10. Conferir toda documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.

11.2.11. Antes da ordem de serviço, planejar a execução do objeto de modo que na mesma ordem de serviço esteja incluso o maior número de demanda possível, de modo que a contratada possa se organizar da melhor forma sua logística.

Tópico 12 - DAS SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

12.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato.

12.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

12.1.3. Der causa à inexecução total do contrato.

12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.

12.1.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.

12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021).

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás, pelo prazo de 3 (três) anos.

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

- 12.2.4. Multa de:**
- 12.2.4.1.** 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
- 12.2.4.2.** 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida.
- 12.2.4.3.** 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 12.3.** A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).
- 12.4.** Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 12.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 12.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 12.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - b) as peculiaridades do caso concreto.
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante.
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

Tópico 13 - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

13.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual n 144, de 24 de julho de 2018.

13.2. As partes elegerão o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar as questões judiciais oriundas da presente Contratação.

Tópico 14 - ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

14.1. Anexos do Termo de Referência

- 14.1.1.** Anexo I - Modelo de Proposta.
- 14.1.2.** Anexo II - Modelo Declaração de Vistoria.
- 14.1.3.** Anexo III - Modelo Dispensa de Vistoria.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA:

Responsável	Função	Telefone	Email
CARLOS JOSE DE OLIVEIRA	Integrante Administrativo	62 32018729	carlos.joliveira@goias.gov.br